

Sujeitos do Crime

Sujeito Ativo

O indivíduo que pratica a infração penal.

Pode ser qualquer pessoa física capaz com idade igual ou superior a 18 anos.

Autor – indivíduo que pratica a infração penal de forma direta (verbo)

Partícipe – indivíduo que concorre (contribui) para a prática da infração penal

Sujeitos do Crime

Sujeito Ativo

Crime comum – não exige condição ou qualidade específica do sujeito ativo. Qualquer pessoa pode praticar o crime.

Crime próprio – para ser sujeito ativo deste delito, é necessário uma qualidade ou condição especial ao agente. Quem não detém tal qualidade estará incapacitado de cometer o referido crime.

Crime de mão-própria – além de exigir uma qualidade ou condição especial ao agente, a prática do crime não pode ser delegada a outrem. É uma infração penal de conduta infungível.

Sujeitos do Crime

Sujeito Ativo

Pessoa jurídica pode ser sujeito ativo de crime?

Sujeitos do Crime

Sujeito Ativo – Pessoa Jurídica

CF, Art. 225, § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais)

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Sujeitos do Crime

Sujeito Ativo – Pessoa Jurídica

CF, Art. 173, § 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Sem regulamentação infraconstitucional

Sujeitos do Crime

Responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais

Ao imputar uma infração penal à pessoa jurídica, esta também deve ser obrigatoriamente imputada a uma pessoa física?

Não. O STJ e o STF não mais adotam a teoria da dupla imputação. (STJ, RMS 39.173-BA, julgado em 6/8/2015, Info 566 e STF, RE 548181/PR, julgado em 6/8/2013, Info 714).

Logo, não se faz obrigatória a imputação do crime a uma pessoa física para que a pessoa jurídica seja penalmente responsabilizada. Obviamente, porém, se for possível identificar a pessoa física responsável, esta também deverá ser responsabilizada.

Sujeitos do Crime

Sujeito Passivo

Titular do bem jurídico protegido pela lei penal, o qual é violado em razão da prática da conduta criminosa pelo sujeito ativo.

Pode ser qualquer pessoa, física ou jurídica, ainda que incapaz ou destituído de personalidade jurídica. Ademais, o nascituro também pode ser sujeito passivo (aborto)

Pessoas mortas e animais não podem ser sujeitos passivos de infrações penais.

Sujeitos do Crime

Sujeito Passivo

Constante, mediato, formal, geral, indireto

É o Estado, uma vez que tem interesse na manutenção da paz pública e ordem social. Será sujeito passivo em todos os crimes.

Eventual, imediato, material, particular, acidental, direto

É o titular do bem jurídico protegido pela lei penal e atingido pela conduta criminosa. Se divide em:

- a) Comum – se o tipo penal não exige uma qualidade específica do sujeito passivo
- b) Próprio – o tipo penal exige uma qualidade específica do sujeito passivo (ex.: infanticídio (art. 123, CP))

Sujeitos do Crime

Crimes vagos

São crimes cujo sujeito passivo é indeterminado, destituído de personalidade jurídica. Nos crimes vagos o sujeito passivo é a coletividade.

1) (FGV) O tipo penal é a ferramenta fundamental para limitar o poder punitivo do Estado e determinar a liberdade de conduta dos cidadãos. Compõem o conceito de sujeitos da conduta típica:

- a) autor, réu e juiz;
- b) juiz, promotor, defensor e réu;
- c) sujeito ativo, sujeito passivo e o Estado;
- d) juiz, promotor e réu;
- e) agente, vítima e testemunha.

- 2) (CESPE / CEBRASPE) Em relação aos sujeitos ativo e passivo da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção incorreta.
- a) Sujeito ativo do crime é aquele que pratica a conduta descrita na lei.
 - b) Sujeito passivo do crime é o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado pela conduta criminosa.
 - c) O conceito de sujeito ativo da infração penal abrange não só aquele que pratica a ação principal, mas também quem colabora de alguma forma para a prática do fato criminoso.
 - d) Parte da doutrina entende que, sob o aspecto formal, o Estado é sempre sujeito passivo do crime.
 - e) A pessoa jurídica não pode ser sujeito ativo de infração penal.

Objetos do crime

Objeto jurídico – interesse protegido pela norma penal

Objeto material – pessoa ou coisa que suporta a conduta criminosa. Pode ser corpóreo ou incorpóreo.

(CESPE / CEBRASPE)

Os animais e as coisas inanimadas podem ser objeto material de crime, mas não sujeito ativo.